



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1465/ 2014

“Cria complementação de subvenção no exercício de 2015 as entidades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o complemento da subvenção as entidades citadas abaixo para fazer frente às despesas da entidade de 2015:

- Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, no valor de R\$ 6.933,74(seis mil novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos);
- Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, no valor de R\$ 8.840,46 (oito mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos);
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE, no valor de R\$ 6.933,74(seis mil novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas geradas por esta lei correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 06 de abril de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em ÚNICA discussão
por SETE VOTOS A ZERO
Sala das Sessões 16.04.2015
Ass. [assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>38</u> / <u>12015</u>
Data	<u>06.04.15</u> hora <u>15:25</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 07 / 2015

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- 1465 – Complementação de subvenção para entidades.
- 1468 – Revisão anual salarial para os servidores municipais (Prefeitura e SAAE).
- 1464 – Instalação de grades nas fachadas das agências bancárias.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

Aluísio Marcelo de Almeida

Jose Claudionor de Jesus

Geraldo Gomes da Silva

mcSantaf

Leonardo O Bara

Paulo S. P. L.

[Assinatura]

APROVADO em ÚNICA discussão
por SETE VOTOS A ZERO
Sala das Sessões 16 de 04 de 2015
Ass. [Assinatura] Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PAINS/MG**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, para repasse de subvenção social referente à contratação de um profissional Assistente Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 2 de abril de 2015, no uso da competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 962, de 6 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 6 de junho de 2005, que institui como competência do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, e também, propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pains em ofertar serviços de acolhimento para a população idosa em parceria com a rede privada do SUAS;

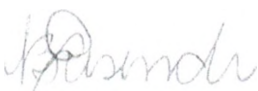
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, para repasse de subvenção social no valor de seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos (R\$ R\$ 6.933,74), referente 9 meses de 2015, com o objetivo de contratação de um profissional Assistente Social;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

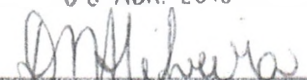
06 ABR. 2015


Berenice Paim Resende
Presidente do CMAS

Pains, 2 de abril de 2015.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013. 241

06 ABR. 2015


Paulo Marcia Almeida
Adson Guilherme



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PAINS/MG**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pains, para repasse de subvenção social, referente à contratação de um profissional Assistente Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 2 de abril de 2015, no uso da competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 962, de 6 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

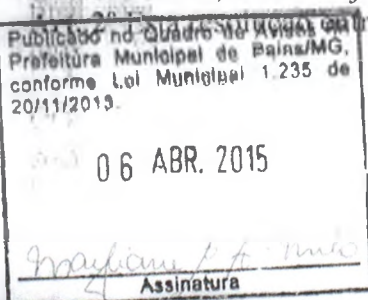
CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 6 de junho de 2005, que institui como competência do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, e também, propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pains em ofertar serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência, em parceria com a rede privada do SUAS;

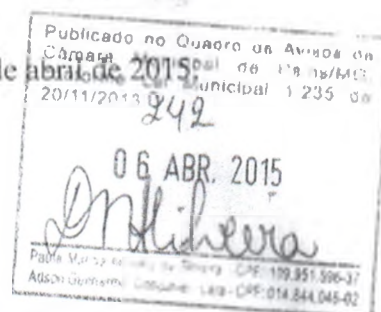
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação dos Pains e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pains, para repasse de subvenção social no valor de seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos (R\$ R\$ 6.933,74), referente 9 meses de 2015, com o objetivo de contratação de um profissional Assistente Social;



Berenice Paim Resende
Berenice Paim Resende
Presidente do CMAS

Pains, Pains, 2 de abril de 2015





**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PAINS/MG**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social, referente à contratação de um profissional Assistente Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 2 de abril de 2015, no uso da competência conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 962, de 6 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204, da Seção IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os incisos V e VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 962 de 6 de junho de 2005, que institui como competência do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município, e também, propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

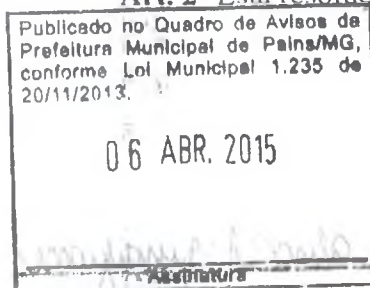
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pains em ofertar serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência, em parceria com a rede privada do SUAS;

RESOLVE:

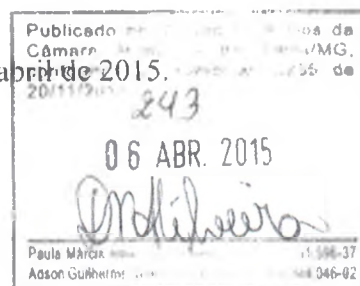
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso de Pains, para repasse de subvenção social no valor de oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos (R\$ 8.840,46), referente 9 meses de 2015, com o objetivo de contratação de um profissional Assistente Social;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 2 de abril de 2015.



Berenice Paim Resende
Presidente do CMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 06 de abril de 2015.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que "Cria complementação de subvenção no exercício de 2015 as entidades que menciona".

A Lei Municipal nº 1.290/2015, autorizou o repasse de subvenção no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), as entidades: Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paula de Pains, Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE, sendo o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada entidade, gastos conforme Plano de Trabalho.

As três entidades citadas acima são entidades de Assistência Social, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encontram-se em desacordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006), e conforme apontado pelos conselheiros do CMAS as entidades possuem dificuldades financeiras de cumprir com o dispositivo legal que regulamenta os profissionais no campo do SUAS. Sendo assim, a complementação no repasse de recursos públicos tem como objetivo regularizar a situação ora narrada e qualificar as ações com a contratação de Assistente Social.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME de URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	38 12015
Data	06/04/15 hora 15:25
Recebido por	